

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 056, 13 de dezembro de 2018.

Aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais dos córregos Água Boa, Rêgo d'Água e Paragem, em classes de uso, desde suas nascentes até sua confluência com o com o Rio Dourados.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberação da 40ª Reunião Ordinária em 13 de dezembro de 2018 e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no programa nº 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia; inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe.

Considerando a aprovação da Resolução CNRH nº 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e também subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA nº 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a aprovação do Enquadramento na referida bacia na 25ª Reunião Ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento dos corpos de águas superficiais dos córregos Água Boa, Rêgo d'Água e Paragem, em classes de uso, desde suas nascentes até sua confluência com o Rio Dourados, conforme DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 012, 30 de agosto de 2018 (anexo a esta resolução).

Art. 2º - O enquadramento de que trata esta Resolução tem por objetivo assegurar aos corpos de águas superficiais a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático.

Art. 3º - Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas conforme anexos nesta Resolução.

Art. 4º - O Imasul juntamente com Instituto do Meio Ambiente de Dourados deverá manter pontos da rede de monitoramento de qualidade de águas superficiais para acompanhamento da efetivação deste enquadramento.

Art. 5º - A revisão do presente Enquadramento deverá ser realizada no prazo máximo de 10 anos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I**DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 012, 30 de agosto de 2018.**

Dispõe sobre o Enquadramento dos córregos Água Boa, Rego d'Água e Paragem até a confluência com o Rio Dourados/MS.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS 013 de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS nº 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no programa nº 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia; inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe.

Considerando a aprovação da Resolução CNRH nº 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e também subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA nº 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da microbacia hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema), e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para aprovação,

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais dos córregos

Água Boa, Rêgo d'Água e Paragem, em classes de uso, desde suas nascentes até sua confluência com o com o Rio Dourados, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Jatei-MS, 30 de agosto de 2018.

SIDENEI A. TAMBOSI
Presidente do CBH - Ivinhema

ANEXO II**ENQUADRAMENTO EM CLASSES DOS CÓRREGOS ÁGUA BOA, RÉGO D'ÁGUA E PARAGEM ATÉ A CONFLUÊNCIA COM O RIO DOURADOS.****Corpos de águas pertencentes à Classe III:**

Córrego Rêgo D'Água: da nascente até a ETE Guaxinim;

Córrego Paragem: da nascente até a sua confluência com o Córrego Água Boa.

Córrego Água Boa: da confluência com o Córrego Rêgo d'Água até a confluência com o Córrego Paragem e; da ETE Ipê até a confluência com o Córrego sem Denominação 05 (CAB-04).

Corpos de águas pertencentes à Classe IV:

Córrego Rêgo d'Água: da ETE Guaxinim até a confluência com o Córrego Água Boa

ANEXO III**Metas Progressivas de qualidade para o horizonte de 20 anos de planejamento**

CURSO HÍDRICO	TRECHO	Qualidade Atual	METAS				
			Classe	Classe			
				Imediato (5 anos)	Curto (10 anos)	Médio (15 anos)	Longo (20 anos)
Córrego Rêgo d'Água	Da nascente até a ETE Guaxinim (CRA-01)	4	3	3	3	3	
Córrego Rêgo d'Água	Da ETE Guaxinim até o seu exutório na confluência com o Córrego Água Boa (CRA-02)	4	4	4	4	4	
Córrego Paragem	Da nascente até a ETE Água Boa	3	3	3	3	3	
Córrego Paragem	Da ETE Água Boa até seu exutório	4	4	3	3	3	
Córrego Água Boa	Da nascente até a confluência com o Córrego Rêgo d'Água (CAB-01)	3	3	2	2	2	
Córrego Água Boa	Da confluência com o Córrego Rêgo d'Água até a confluência com o Córrego Paragem (CAB-02)	4	3	3	3	3	
Córrego Água Boa	Da confluência com o Córrego Paragem até a ETE Ipê (CAB-03)	4	3	3	2	2	
Córrego Água Boa	Da ETE Ipê até a confluência com o Córrego Sem Denominação 05 (CAB-04)	4	3	3	3	3	
Córrego Água Boa	Da confluência com o Córrego Sem Denominação 05 até o seu exutório (CAB-05)	3	3	2	2	2	

PORTARIA IMASUL N. 661, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga a Portaria IMASUL/MS n. 569 de 14 de novembro de 2017 que suspendeu a vigência da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL Nº 232/2017, processo nº 61/402.274/2016, em nome de Elvio Rodrigues.

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Decreto n. 12.725, de 10 de março de 2009;

Considerando o Ofício n. 638/GAB/PGE recomendando o cumprimento imediato da Decisão que suspendeu os efeitos da decisão liminar nos autos do Processo 0900088-86.2017.8.12.0008, até trânsito em julgado,

Resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria IMASUL/MS n. 569 de 14 de novembro de 2017 que suspendeu a vigência da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL Nº 232/2017, processo nº 61/402.274/2016, em nome de Elvio Rodrigues.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2018.

RICARDO ÉBOLI GONÇALVES FERREIRA
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, conforme artigo 246, III e artigo 256, I, II e III da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, **NOTIFICA** os autuados das penalidades aplicadas e do, consequente, arquivamento dos processos administrativos de infrações ambientais abaixo relacionados.

Campo Grande - MS, 19 de Dezembro de 2018.

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
Diretor-Presidente do IMASUL